

Curitiba, sexta-feira, 20 de dezembro de 1991

Justiça urgente sem férias forenses

Margareth Zanardini

A aproximação de fim de ano confunde as pessoas quanto a possibilidade de utilização do Judiciário e no que se refere aos períodos de paralisação deste Poder.

Muitos imaginam que após 20 de dezembro não se consegue a prestação da tutela jurisdicional. Não é bem assim. Cada facção da Justiça tem seu período de interrupção. A do Trabalho pára totalmente de 18 de dezembro a 6 de janeiro, somente. A Federal de 20 de dezembro a 6 de janeiro, mantendo, todavia, um plantão para medidas urgentes como Mandados de Segurança, Habeas Corpus, etc.

Quanto à Justiça Estadual: Varas Criminais: tramitam normalmente processos em que os acusados encontram-se detidos. As demais Varas como as Cíveis, Família, Fazenda, atendem normalmente aos interessados para informações e dão andamento a tudo em que a tônica for o direito urgente e/ou perecível.

Ressalte-se que as férias forenses decorrem de 1º a 31 de janeiro e 1º a 31 de julho, lapsos temporais por demais alongados num país em que o sistema processual é marcado pela excessiva formalidade e burocracia, arrastando com isto a solução dos problemas e minando indelevelmente a credibilidade da população na Justiça.

Além de muitas vozes já se terem levantado para alterar esta dupla paralisação da guarda dos direitos do cidadão, já se observam ações concretas no sentido de diminuí-las, exemplo da bem sucedida iniciativa da Associação dos

Advogados Paulistas que obtiveram dias atrás (13/12) sanção de lei que determina, naquele estado, férias forenses praticadas de 21/12 a 20 de janeiro, nada tramitando e suprimindo-se as de julho. O meio de ano não mais significa, em São Paulo, novo bloqueio do exercício de direitos não prementes.

No Paraná continuam as férias de janeiro e julho, mas, reiteramos, estas não significam privação absoluta da prática de direitos pois os imprescindíveis são atendidos em ações que a suspensão destes meses não obstem, tais como: alimentos provisionais, medidas cautelares, procedimentos sumaríssimos (aos quais o Código de Processo Civil determina maior celeridade -- art. 275) citação para evitar perempção de direitos, sustação de protesto (jurisdição voluntária -- feitos em que há interessados e não partes litigantes) dação e remoção de tutores e curadores, abertura de testamentos, nunciação de obra nova (limitares) reintegrações e manutenções de posse (com pedido de liminar) embargos de terceiro (idem), depósito ou prisão de depositário, requerimento de penhora, sequestro, arresto, busca e apreensão, arrecadação de bens, citação para evitar perempção de direito, produção antecipada de provas, sustação de protesto, atos necessários à conservação de direitos, enfim, processos em que a celeridade se faz necessária.

O advento das férias forenses não significa assim integral inércia da Justiça.

(Margareth Zanardini, advogada).